



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO GABINETE Nº 209/2026

Ao senhor Presidente
CIDNEY BARBIERO FILHO
Ao Senhor Vereador
MARCOS FOLADOR
Câmara Municipal de Vereadores
Francisco Beltrão

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 491/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, a resposta ao Requerimento nº 491/2025, elaborada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando nosso compromisso com o diálogo institucional e com o fortalecimento das políticas públicas no âmbito deste Município.

Atenciosamente.



ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

CIDNEY BARBIERO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 491/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 491/2025, de autoria do Vereador Marcos Folador, que solicita informações referentes à distribuição de aulas para os servidores efetivos da rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor competente, vem respeitosamente prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Documentos norteadores utilizados para a distribuição de aulas dos professores efetivos

A distribuição de aulas na rede municipal de ensino é orientada pelos seguintes instrumentos normativos e administrativos:

- Lei Municipal nº 4.260/2014 (Plano de Cargos, Carreira, Valorização e Remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino);
- Estatuto do Servidor Público Municipal;
- Normativas internas da Secretaria Municipal de Educação;
- Diretrizes pedagógicas e administrativas da SMEC;
- Organização da demanda escolar e quadro de pessoal de cada unidade educacional.

2. Programação para a distribuição anual de aulas referente ao ano de 2026

Sim. A Secretaria Municipal de Educação realiza planejamento anual para a distribuição de aulas, o qual ocorre, em regra, no período que antecede o início do ano letivo, em específico no último dia letivo de 2025.

considerando:

- A demanda de matrículas;
- A organização das turmas;
- O quadro de servidores efetivos;
- As necessidades pedagógicas da rede.

3. Prazos definidos para solicitação de transferência de professores entre escolas

Há prazos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para solicitação de transferência entre unidades escolares, os quais são divulgados por meio de comunicados internos, instruções normativas e/ou editais próprios, respeitando o planejamento anual da rede municipal de ensino.

Seção II
Da Remoção

Art. 42 A remoção dos Professores da Rede Municipal, de uma instituição educacional para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino, da Educação Municipal e do Professor da Rede Municipal, observado o princípio da equidade.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicar, até o final de outubro, a lista das vagas abertas para remoção no ano subsequente.

§ 2º Os pedidos de remoção poderão ser protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o último dia do mês de novembro de cada ano letivo.

§ 3º Na hipótese de existência de 2 (dois) ou mais candidatos solicitando a remoção na mesma vaga, serão observados os seguintes critérios de escolha:

I - maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

II - maior habilitação;

III - maior tempo de serviço público municipal;

IV - maior idade.

§ 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicar até o final do ano letivo o resultado dos pedidos de remoção, bem como a devida fixação.

3.1. Critérios adotados para análise e deferimento das solicitações de transferência

As solicitações são analisadas com base nos seguintes critérios, entre outros:

LEI Nº 4260, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Art. 42 A remoção dos Professores da Rede Municipal, de uma instituição educacional para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino, da Educação Municipal e do Professor da Rede Municipal, observado o princípio da equidade.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicar, até o final de outubro, a lista das vagas abertas para remoção no ano subsequente.

§ 2º Os pedidos de remoção poderão ser protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o último dia do mês de novembro de cada ano letivo.

§ 3º Na hipótese de existência de 2 (dois) ou mais candidatos solicitando a remoção na mesma vaga, serão observados os seguintes critérios de escolha:

I - maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

II - maior habilitação;

III - maior tempo de serviço público municipal;

IV - maior idade.

§ 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicar até o final do ano letivo o resultado dos pedidos de remoção, bem como a devida fixação.

4. Envio de documentos oficiais sobre critérios e procedimentos para escolha de turmas e escolas

Informamos que os documentos oficiais que tratam dos critérios e procedimentos para o processo de escolha de turmas e escolas pelos servidores efetivos encontram-se anexos a este expediente e/ou disponíveis para consulta junto à Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2026



Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen

Secretária Municipal de Educação

ANDRÉ GOMES
DOCUMENTADOR ESCOLAR
Secretaria Municipal de Educação